

Ao Exmo.Sr.Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá-mG.,  
Vereador Itamar dos Santos.

À C.L.J.R.

Ubá-MG, 09/06/99

Vereador - Itamar dos Santos  
PRESIDENTE DA CAMARA

**PROJETO DE LEI N° 052/99**

**"Dispõe sobre a matrícula de aluno portador de deficiência locomotora na rede municipal de ensino."**

Art.1º- Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal da mais próxima de sua residência, independente de vaga.

Art.2º- O aluno portador de deficiência locomotora apresentará comprovante de residência quando fizer a solicitação de matrícula.

Art.3º- A escola poderá solicitar atestado médico comprobatório da deficiência locomotora.

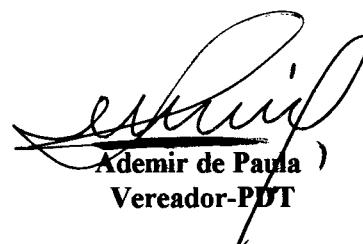
Art.4º- As escolas onde estiverem matriculados alunos portadores de deficiência locomotora garantirão sua permanência, adequando seu espaço físico.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

06 de junho de 1999.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos

Fernando Fagundes  
Vereador-PMDB

  
Ademir de Paula  
Vereador-PDT

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição pretende assegurar à criança portadora de deficiência locomotora o pleno direito a matricular-se na escola da rede pública municipal mais próxima de sua residência, pois, a partir desse princípio que se quer ver transformado em lei, muitos alunos portadores da referida deficiência física não terão dificuldades para freqüentar as salas de aula, transtornos esses que vão desde a ocorrência de barreiras arquitetônicas até a dificuldade que os pais enfrentam na hora de levá-los à escola, notadamente àqueles mais carentes que não dispõem de recursos e meios adequados de transporte para os seus filhos.

A garantia da educação para todas as crianças é um preceito constitucional, não se podendo impedir ou dificultar que os alunos portadores de deficiência locomotora fiquem excluídos desse processo.

Um Município de prática solidária e cristã deve assegurar, como direito fundamental, a matrícula para tais alunos em escola próxima de suas residências, sob pena de dificultar ou mesmo inviabilizar a garantia constitucional para todos, prejudicando, por consequência, a qualificação para o trabalho e o exercício pleno da cidadania.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá,  
aos 07 de junho de 1999.

Fernando Fagundes  
Vereador-PMDB

Ademir de Paula  
Vereador-PDT